



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31 Fone: (63)3426-1124
Site: www.saosebastiao.to.gov.br E-mail: prefeitura@saosebastiao.to.gov.br

Lei N° 223/2020.

De 10 de julho de 2020

“INSTITUI A INDENIZAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À
PANDEMIA DO CORONAVIRUS COVID-
19 E ADOTA OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 30 da Constituição Federal e art. 60 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É instituída a indenização extraordinária de combate à pandemia do CORONAVIRUS - COVID-19, atribuível, durante o estado de calamidade pública decretado no município de São Sebastião do Tocantins/TO, aos servidores públicos e prestadores de serviços que, vinculados a unidades hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde, tenham exercido atividades exclusivamente nas unidades de saúde, barreira sanitárias e alas de tratamento da doença, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Os servidores públicos e prestadores de serviço que, abrangidos por esta lei, eventualmente forem acometidos pelo Coronavírus continuarão a fazer jus ao recebimento da indenização de que trata o caput deste artigo, enquanto durar o afastamento das atividades laborais para tratamento da doença, conforme protocolos vigentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS


Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31 Fone: (63)3426-1124
Site: www.saosebastiao.to.gov.br E-mail: prefeitura@saosebastiao.to.gov.br

Art. 2º - A indenização de que trata esta Lei não se incorpora, em qualquer hipótese, à remuneração ou base de cálculo para pagamento de benefício previdenciário ou qualquer outra vantagem, não incidindo sobre o 13º salário e férias.

Art. 3º - Incumbe ao Secretário Municipal de Saúde baixar os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2020.


ADRIANO RODRIGUES DE MORAES
-Prefeito Municipal-

Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal de
São Sebastião do Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31 Fone: (63)3426-1124

Site: www.saosebastiao.to.gov.br E-mail: prefeitura@saosebastiao.to.gov.br

ANEXO ÚNICO A DE LEI MUNICIPAL Nº 223/2020

CARGO	QUANTIDADES	INDENIZAÇÃO
MÉDICO	02	R\$ 800,00
ENFERMEIRO	04	R\$ 400,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10	R\$ 300,00
MOTORISTA	06	R\$300,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS	25	R\$300,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05	R\$200,00
DIRETORAS DE UNIDADES	02	R\$300,00
AGENTES DA VIGILANCIA SANITÁRIA	02	R\$300,00
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	R\$300,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	R\$250,00
COORDENADOR DE ENDEMIAS	01	R\$300,00
ODONTOLÓGO	02	R\$400,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01	R\$250,00
TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL	01	R\$300,00


Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal de
São Sebastião do Tocantins